

(Do Sr. **DELEGADO ÉDER MAURO**)

Permite a suspensão das parcelas dos financiamentos concedidos aos veículos registrados na Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e da parcelas dos financiamentos concedidos para aquisição de insumos para a manutenção e conservação dos citados veículos ao Transportador Autônomo de Cargas – TAC.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao Transportador Autônomo de Cargas – TAC, pessoa física que tenha no transporte rodoviário de cargas a sua atividade profissional, definido pela Lei 11.442/2007, com cadastro no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC da ANTT, ficam suspensas, pelo prazo de 60 dias, prorrogáveis por igual período, as parcelas dos financiamentos concedidos de veículos registrados na Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

§1º Ao Transportador Autônomo de Cargas – TAC, em conformidade com as circunstâncias e definição do *caput* deste artigo, ficam suspensas, pelo prazo de 60 dias, prorrogáveis por igual período, as parcelas dos financiamentos comprovadamente concedidos para aquisição de insumos para a manutenção e conservação do caminhão com o escopo da prestação de serviço de frete.

§ 2º As parcelas suspensas constantes do *caput* e § 1º deste artigo serão incorporadas ao saldo de devedor e acrescidas ao final do contrato.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta em análise reúne medidas consideradas prioritárias para o Transportador Autônomo de Cargas – TAC, especialmente em virtude da consequências causadas pela pandemia da Covid-19 (Coronavírus).

O mundo foi impactado por um problema de saúde pública que proporcionou graves reflexos econômicos. Os efeitos da queda de produção e do consumo para os profissionais caminhoneiros foram intensos, repentinos e devastadores, tanto sobre os custos do financiamento e da manutenção do caminhão, como, sobre a sobrevivência do profissional de Transporte Autônomo de Cargas - TAC e seus familiares.

Sendo assim, no intuito de contribuir com a implementação de medidas de proteção de todo o setor de transporte de cargas, propomos a suspensão, pelo prazo de 60 dias, prorrogáveis por igual período, das parcelas dos financiamentos concedidos aos Transportadores Autônomos de Cargas – TAC para aquisição de veículos registrados na Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e das parcelas dos financiamentos comprovadamente concedidos para aquisição de insumos para a manutenção e conservação do caminhão com o escopo da prestação de serviço de frete.

Diante do exposto, por serem medidas essenciais para o reequilíbrio do setor de transportes de cargas brasileiro, por meio de estímulos à sua classe mais vulnerável, que são os transportadores autônomos, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação.

Sala das sessões, em de de 2021.

Deputado **DELEGADO ÉDER MAURO**

PSD/PA